

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI E  
AURICIA MARIA DE CARVALHO NA FORMA  
ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 22/2019**

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.591/0001-10, com sede na Avenida Pedro Martins, 642, Centro, Massapê do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 1519905, SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob nº 774653853-34, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, o Sra. **AURICIA MARIA DE CARVALHO** brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade nº 3.260.746, SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.431.033-30, residente e domiciliada na Rua José Retrão de Oliveira, nº 73, Bairro Nova Olinda, Cidade de Jaicós-Piauí, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a execução pela **CONTRATADA** a prestação de serviços temporários com jornada de trabalho de 40 horas semanais, exercendo a função de Operadora do Programa Bolsa Família/Cadastro Único do município, desenvolvendo suas funções na sede do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, situada na Cidade de Massapê do Piauí-Piauí.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos financeiros para cumprimento do valor estipulado neste contrato serão provenientes do FPM/FMAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato tem início em 09 de março de 2019 e término em 09 de maio de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(A)** até o dia 20 de cada mês, em moeda corrente nacional, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), que por sua vez será submetido aos descontos dos impostos inerentes.

**CLÁUSULA QUARTA:** Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo a(o) **CONTRATADO(A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se as partes, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do(a) **CONTRATADO(A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As partes elegem o foro da Comarca de Jaicós-Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Massapê do Piauí-PI, 09 de março de 2019.

*Auricia Maria de Carvalho*  
**Auricia Maria de Carvalho**  
Contratada

*[Assinatura]*  
**Francisco Epifânio Carvalho Reis**  
Prefeitura Municipal de Massapê Piauí-PI  
Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª *Maria da Conceição Carvalho*

CPF: 052 483 813 10

2ª *[Assinatura]*

CPF: 020.069.693-90